**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 2022.01.12-02**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 002/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI E O ESCRITÓRIO VIEIRA E LEITE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA O SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI, ENVOLVENDO ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO NAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE A CONTRATADA PRESTARÁ AO CONTRATANTE, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. IPL002.2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.976/0001-92, com sede na Av. Hugo Napoleão, n° 395, Bairro: Centro, CEP: 64.440-000, Agricolândia–PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ítalo James Alencar de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 043.109.193-59, RG nº 5033762, com endereço na Rua Ernesto Ribeiro, nº 183, Centro, CEP 64.440-000, Agricolândia-PI, como CONTRATADA a empresa, **VIEIRA E LEITE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.117.522/0001-97, com sede no Edifício Manhattan River Center, Torre 01, Sala 1311 - Av. Senador Arêa Leão, n° 2185, Bairro: São Cristóvão, CEP 64.049-010, neste ato representado pelo o Sr. Arypson Silva Leite, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade nº 5018417-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 001.934.323-07, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, nº 47, Condomínio Easyhome, apartamento 2001, Bairro Jóquei, em Teresina-PI, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III e V, Lei nº. 8.666/1993, art. 3º-A da Lei n° 8.906/1994 e nas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e orientação técnica e jurídica ao Município de Agricolândia-PI envolvendo acompanhamento e defesa dos interesses do Município nas ações de controle externo perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a Contratada prestará ao Contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, totalizando no exercício 2022 **R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo único**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

U.O. – 02.01
Projeto/Atividade: 2005 – Assessoria Jurídica

Elemento de Despesa: 3390.39-00

Fonte de Recurso:(FPM/ICMS/TRIBUTOS e RP).

## CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:
a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:
a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:
I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - Fiscalizar lhes a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) A dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
**Parágrafo único**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

**Parágrafo único**. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

## CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 55, II, da Lei n° 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí-PI, para dirimir e decidir toda e qualquer lide que porventura vier a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2022.

| CONTRATANTE: | CONTRATADO: |
|---|---|
| Ítalo James Alencar de Sousa<br>Prefeito Municipal<br>CPF nº 043.109.193-59 | VIEIRA E LEITE SOCIEDADE DE ADVOGADOS<br>CNPJ nº 28.117.522/0001-97 |

TESTEMUNHAS

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF | CPF |